

28 12/12/12



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

02
Quian

PROJETO DE LEI Nº. 836 /2012.

“Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus**, entidade sem fins lucrativos, localizada no município de Sapé, fundada em 26 de maio de 2010.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

JUSTIFICATIVA

A entidade Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, com sede e foro na Rua Jannino Gomes, nº 16, no centro da cidade de Sapé, tem como finalidade, conforme previsto no Art. 4º do seu Estatuto, promover e auxiliar a formação religiosa da coletividade; beneficiar a coletividade por meio de ações religiosas, culturais, educacionais e artísticas que promova, coordene, execute e apoie; promover e desenvolver o voluntariado; em defesa de direitos sociais e morais.

Trata-se, portanto, de uma entidade que desenvolve ações de relevante alcance social, de valorização do ser humano, que dignificam o cidadão e que, portanto, atende aos requisitos previstos na Lei nº. 6.324, de 8 de julho de 1996, em seu artigo 1º.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Branco Mendes
Branco Mendes
Deputado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

João 03

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.062.362/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/05/2010			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RELIGIOSA MAE DO MENINO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE MENINO JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R JANUARIO GOMES		NÚMERO 18	COMPLEMENTO
CEF 58.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAPE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 22/6/2010 às 15:03:31 (data e hora de Brasília).			

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MÃE DO MENINO JESUS

04
Quais

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1. A Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, fundada em vinte e seis de Maio de dois mil e dez (26 - 05 - 2010) com sede em Sapé - PB, na rua Januário Gomes nº 16 centro, é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art.2. A Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus tem sede e foro na rua Januário Gomes nesta cidade de SAPÉ, estado da PARAÍBA.

Art.3. A Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art.4. A Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus tem fins religiosos, morais e assistenciais de/da:

1. Promover e auxiliar a formação religiosa da coletividade.
2. Beneficiar a coletividade por meio de ações religiosas, culturais, educacionais e artísticas que promova, coordene, execute e apoie.
3. Promover e desenvolver o voluntariado.
4. Em Defesa de Direitos Sociais e morais.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art.5 A associação, na consecução de suas finalidades poderá:

1. Realizar campanhas ou programas religiosos, educacionais, sociais ou de saúde com a colaboração de outras instituições;

DANTÓRIO FELICIANO DA SILVA
SAPÉ, PARAÍBA

2. Promover eventos religiosos e sociais, como shows, festivais de artes, música, teatro;
3. Promover atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário.
4. Celebrar convênios, ajustes, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

05
Dale

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.6. O patrimônio da associação é constituído pela dotação inicial integralizada pela instituidora e, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

1. doações feitas por associações, fundações públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
2. doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
3. doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos;
4. recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas.

Art.7. As receitas, rendas, rendimentos, eventual resultados operacionais bem como bens e direitos da associação destinam-se exclusivamente para garantia de sua manutenção e desenvolvimento de seus fins sociais e devem ser aplicados integralmente no território nacional.

Art.8. Constituem receitas da associação:

1. Pelas rendas provenientes de suas atividades;
2. As rendas auferidas de seus bens patrimoniais de usufruto e de outras receitas instituídas a seu favor;
3. As rendas auferidas com a realização de shows religiosos, cursos, eventos da própria associação ou co-participação com outras instituições;
4. As verbas e/ou remuneração em virtude da elaboração e execução de convênios;
5. As doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;



- 06
- Quia
6. As doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 7. Por doações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
 8. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a associação;
 9. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração;
 10. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 11. Os juros bancários e outras receitas de capital

CAPITULO V

DOS COLABORADORES COM A ASSOCIAÇÃO.

Art.9. A associação poderá contar com as seguintes categorias de:

I. Contribuintes

§1º São contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de qualquer forma ou com qualquer importância.

Art.10. Os colaboradores não tem o poder de deliberar sobre os destinos da associação e sua administração.

Art.11. São órgãos administrativos da associação:

I- Diretoria Executiva

II- Conselho Fiscal

§1º Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§2º Não percebem seus diretores, conselheiros, colaboradores, instituidora, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, função ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.28. O exercício financeiro da Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus coincidirá com o ano civil.

Art.29. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a associação nos aspectos patrimoniais e financeiros.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.30. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária da Diretoria executiva e do Conselho fiscal, desde que:

1. Seja deliberada por dois terço (2/3) dos membros integrantes da Diretoria executiva e do conselho fiscal;
2. Não contrarie ou desvirtue as finalidades da associação.

CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.31. A Associação extinguir-se-á por deliberação da diretoria executiva e conselho fiscal, aprovada por unanimidade de seus integrantes em reunião conjunta presidida pelo Diretor Presidente da diretoria executiva, quando se verificar, alternativamente:

1. Desvio das finalidades lícitas e sociais para a qual foi instituída;
2. Constatação de que a finalidade da associação é impossível ou inútil;
3. Quando caracterizar a sua inviabilidade econômico-financeira.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

08

Quia

Art.12. A DIRETORIA EXECUTIVA é órgão de execução e administração da fundação constituída de cinco (05) diretores efetivos, a saber:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor vice-presidente
- III- Diretor Administrativo
- IV- Tesoureiro
- V- Secretario

Art.13. O Diretor Presidente será sempre o fundador da Comunidade Religiosa.

Art.14. A diretoria executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, devendo ser consignadas em atas.

Art.15. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo diretor presidente da diretoria executiva.

Art.16. Na hipótese de vacância de cargos da diretoria executiva ou do conselho fiscal no curso do mandato, caberá ao diretor presidente proceder à escolha e nomeação de outros membros que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato no prazo de até trinta (30) dias de vacância do cargo.

Parágrafo único - É vedado aos integrantes da diretoria o uso do nome da associação para qualquer tipo de favorecimento pessoal.

Art.17. Compete à diretoria executiva

1. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da associação.
2. Gerir as atividades bens e serviços.
3. Organizar os serviços administrativos.
4. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
5. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos.
6. Preparar caixas e prestação mensal de contas.
7. Submeter ao diretor presidente as diretrizes e planejamento de pessoal da associação.

[Assinatura]

8. Em conjunto com o conselho fiscal alterar o estatuto social da associação.
9. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.

Art.18. Compete ao Diretor Presidente

09
Quia

1. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da associação;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Código de Ética e as normas em vigor na associação e as orientações oriundas do Conselho Fiscal;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
4. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com fundações públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da associação, observada a orientação estabelecida pelo conselho fiscal;
5. Manter contatos e desenvolver ações junto às fundações públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a associação.
6. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

Art.19. Compete ao Diretor vice-presidente:

1. Auxiliar e assessorar o Diretor presidente e tesoureiro em suas atividades;
2. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo diretor presidente;
3. Substituir o diretor presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;
4. Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados.

[Assinatura]

Art.20.

Compete ao diretor administrativo:

Quai-10

1. Assinar, juntamente com o diretor presidente documentos relativos à sua área de atuação;
2. Participar das reuniões, deliberações e decisões da diretoria executiva;
3. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da associação que lhe forem atribuídas;
4. Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação.

Art.21.

Compete ao tesoureiro

1. Orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
2. Manter a escrituração das receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
3. Proceder à movimentação bancária em conjunto com o diretor presidente, devendo constar as duas assinaturas para validar cheques e/ou outros documentos financeiros;
4. Apresentar livro caixa ao diretor presidente;
5. Orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da associação;
6. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da associação;
7. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da associação.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

[Assinatura]

GABRIEL FELICIANO DA SILVA
SAPE - PARAIBA
- Lécia M. F. Silva da
- Lécia M. F. Silva da

Art.22. O CONSELHO FISCAL é órgão colegiado com competência de fiscalização da gestão econômica e financeira, e será composto de três (03) conselheiros efetivos.

Art.23. Os membros do conselho fiscal terão mandato de um (01) ano.

Art.24. Ocorrendo vaga de conselheiro no conselho fiscal a Diretoria executiva se reunirá no prazo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger novo membro.

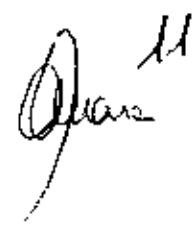
Art.25. Os integrantes do conselho fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.

Art.26. Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;
2. Examinar o livro caixa apresentado pelo tesoureiro;
3. Informar à diretoria executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas funções;
4. Analisar a prestação de contas anual da associação, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação da diretoria executiva;
5. Todas as decisões do conselho só serão validas com a aprovação da diretoria executiva;
6. O conselho fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu presidente em dia e hora designados mediante comunicado com cinco (05) dias de antecedência.

Art.27. O conselho fiscal reunir-se-á nas formas:

1. Ordinariamente sempre que o conselho administrativo se reunir;
2. Extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela diretoria executiva, ou por iniciativa de seus próprios integrantes para tratar de assuntos especiais e urgentes.



ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA
SAPE - PARAIBA
14.01.2011 M. Feliciano S.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32. O regimento interno da associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art.33. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da entidade, fora os casos de estrito interesse da associação, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.34. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Sapé, PB, 26 de maio de 2010.

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Diretor Presidente

Marcelo Henrique da Silva
Diretor vice-presidente

Wesley dos Santos Lima
Diretor Administrativo

Denise Silva de Almeida
Tesorero

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
- Secretária

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Conselho fiscal

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Conselho fiscal

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
Conselho fiscal

SEVERINA LUCIA M. FELICIANO DA SILVA
SAPÉ - PARAÍBA
Severina Lúcia M. Feliciano Sá
TABELA SUBSTITUTA
PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO AS 152 FLS 508 N.º 2044
EM 27/05/10 REGISTRADO NO
N.º 2044 AS 17:15 EM 27/05/10
EM 27/05/10

ARTÓRIO ÚNICO

Severina Lúcia M. Feliciano Sá

Tabela Substituta

15 de maio de 2010

Secretaria

Av. Com. Rivaldo Ribeiro Coutinho, 170

Fone: 3202-2341 e 3215-3150

CEP 53.100-000 - Sapé - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa de Augusto dos Anjos"



13
Quero

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa Augusto dos Anjos"

Aprovado Em _____ Discussão

Por *Unanidade*

Em *20/12/2011*

[Signature]
PRESIDENTE

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no município de Sapé, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 4º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Ofício José Feliciano da Silva, às fls 075, sob nº. 2139, no livro A-22, em data de 27/05/2010;

Art. 2º. - Revogadas as disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

[Signature]
CLOVIS DOS SANTOS SILVA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.073/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

**"Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus,
e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no município de Sapé, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 4º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Ofício José Feliciano da Silva, às fls 075, sob nº 2139, no livro A-22, em data de 27/05/2010;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

João Clemente Neto
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

15
Quar

Lei nº 1.073/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

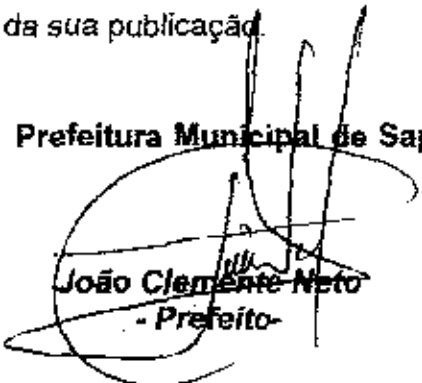
**"Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus,
e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no município de Sapé, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 4º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Ofício José Feliciano da Silva, às fls 075, sob nº 2139, no livro A-22, em data de 27/05/2010;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.


João Clemente Neto
- Prefeito -

**Prefeitura Municipal
de Sapé**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.073/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

**"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Religiosa
Mãe do Menino Jesus, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no município de Sapé, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 4º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Ofício José Feliciano da Silva, às fls. 075, sob nº 2139, no livro A-22, em data de 27/05/2010;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011

João Clemente Neto
Prefeito**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal
de João Pessoa**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão Permanente de Licitação

Republicado Por Incorreção

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores, que realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo "TÉCNICA E PREÇO", no Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa-PI, na Rua das Trincheiras, nº 104, Centro, fone 3248-6303, no dia 16 de março de 2012, às 09:00 horas.

OBJETO: Obter e selecionar proposta mais vantajosa para contratação de agência de publicidade e propaganda para os serviços de planejamento, criação, produção, gravação de áudio e vídeo, distribuição e veiculação nas áreas de publicidade institucional e legal da Câmara Municipal de João Pessoa.

Maiores informações e cópia do EDITAL, poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, através do tel. (83)3248-6303. O interessado deverá manifestar seu interesse até 24(vinte e quatro) horas antes da realização desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

Clivia Maria de Pontes Dias
Presidente da CPL**Câmara Municipal
de Guarabira**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 126/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica e o art. 21 do Regimento Interno,

RESOLVE designar os funcionários Auliane Rodrigues de Araújo, Marlene Dias da Silva Targino e Romualdo Araújo Galvão, para sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, dessa Casa Legislativa.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2012

Francisco Ednaldo de Souza Leite
Vereador - Presidente**Câmara Municipal
de Queimadas**

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PI, através da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Queimadas nomeada através da Portaria Nº 002/2012, de 02 de Janeiro de 2012, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2012, do tipo Menor Preço, visando a Contratação do FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA E LUBRIFICANTES PARA

no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Dxx. 83 -3392-1242.

JOSENE

**Câmara Municipal
de Cajazeiras**

CÂMARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor de João da Lei 8.666/93, e suas alterações, tendo em vista os demais elementos

CÂMARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade jurídica junto a Câmara Municipal quinhentos reais), em favor de João da Lei 8.666/93, e suas alterações, tendo em vista os demais elementos

EXTRATOS**Prefeitura Municipal
de João Pessoa**PREFEITURA
PROCESSO Nº 20
S**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Este aditivo tem como prazo (doze) meses, passando seu termo 8.666/93 e alterações posteriores, vindo-se que a partir de 03.07.2011 por interesse e conveniência da Prefeitura, no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Nos termos da Cláusula 1ª, passando esta locação de 138 (cento e quinze) rádios portáteis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Nos termos da Cláusula 1ª, contratual em 6,5%, com base na e oitenta e cinco reais e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais.

Partes: Superintendência de Transporte (TRATANTE) e OLM - REPRESENTANTE.

0001-65.

Disposições Finais

Todas as demais cláusulas contra

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 02 de janeiro

NILTON PEREIRA DE ANDRA

Superintendente

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Roc**

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL

Homologo o referido Pregão Presencial como objeto a Contratação de serviços destinados a manutenção da frota

Ata da Primeira Reunião da Associação Religiosa Mãe de Meninos Gêmeos.

17

Quarta

Foi aberta a 17 de maio de mais de duas mil e dez (22/05/2021), às 20.22 horas na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na sede a.k.a. - Fundação Opaco nº 16, com a finalidade de discutir a Diretoria da Associação Religiosa Mãe de Meninos Gêmeos e demais pontos em questão.

A Associação ficou constituída na seguinte forma: Diretor Presidente Sandra Maria Silvestre; Diretor Vice Presidente Marcelo Marcondes de Sá; Diretor Administrativo Sidney dos Santos Oliveira; Tesoureiro Bruno Silva Alcântara; Secretária Financeira Afonso de Brito Figueiredo; e para Conselho Fiscal: Geraldo Henrique de S. e família da Francisca da Silva e família Silva de Souza.

A reunião teve o seguinte objetivo:

- 1- Definição da localização da sede
- 2- Aprovação do Estatuto
- 3- Regularização jurídica da associação (ENPT)

Com a presença o diretor presidente Sandra Maria Silva de S. e, fez a leitura do estatuto que após de lido e debatido algumas alterações foi aprovado como também ficou definida a localização da sede a Rua Francisco Opaco nº 16 nesta cidade e a constituição jurídica da associação, com os dados aprovados por unanimidade.

A reunião foi encerrada com o diretor presidente regendo a seguinte ordem a seguir a presença (continua)

18
[Signature]

Foi lido em voz alta o seguinte:
 O Sr. ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Foi lido o seguinte:
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

CANTORIO FELICIANO DA SILVA

SAPE ...
 Severina Lúcia M. Feliciano Sá
 TABELA ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

CANTÓRIO ÚNICO

Severina Lúcia M. Feliciano Sá
 Tabela ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...



19

Maia

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 836/12
 Em 27/03/2012
P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 28/03/2012
P. Magalhães Maia
 Dir. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 28/03/2012.
P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 28/03/2012
Cassio Lima
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO WILSON ALVES
 Em 27/03/2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ / 2012
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2012.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Página (s) e (_____) Documento(s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2012.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

20

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;

II - Possuir sede;

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

My



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

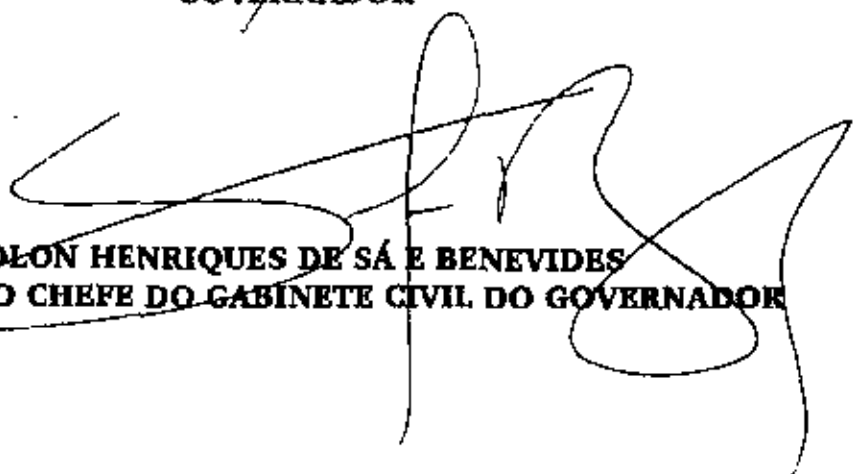
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

22

OFÍCIO CIRCULAR Nº 06 /CCJR

João Pessoa, quarta-feira, 26 de setembro de 2012.

Senhor Deputado,

Participo a Vossa Excelência que se encontra em tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **Projeto de Lei nº 836/2012**, de Vossa autoria, que objetiva a declaração do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus e dá outras providências.

Para tanto estamos solicitando que Vossa Assessoria entre em contato com a parte interessada e nos envie no prazo de 30 dias a **uma Declaração de Funcionamento** de uma autoridade (Promotor/ Delegado / Padre / Pastor), atendendo a norma da documentação de que trata a Lei nº 6.324/96, cópia anexa, visando proceder ao saneamento processual legislativo e dar prosseguimento à tramitação e apreciação conclusiva por esta Comissão Técnica.

Certo de contarmos com a Vossa colaboração, subscrevo-me.


Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

À Sua Excelência
Deputado BRANCO MENDES
Assembleia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Arquivado em 26/09/12
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

23

Designa como relator

Deputado _____

Em _____

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

24

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/DEACT

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

Senhor (a) Deputado(a)

Em cumprimento a norma regimental, solicito a Vossa Excelência que no prazo de 15 dias, sejam saneadas a documentação das proposições que se encontra em tramitação nesta Comissão, conforme anexo.

Atenciosamente.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente da CCJR

A (o) Exmo (a) Sr(a)
Deputado (a) BRANCO MENDES
NESTA

Concedido
19/11/14.

836/2012 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, e dá outras providências.

NÃO CONSTAM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

01- ATA DE FUNDAÇÃO

02- DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Designado como relator
11/11/2014
STOTAV MENDES
PRESIDENTE

25



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Projeto
146/11 e outros
26

PROPOSITURAS E AUTORES:

Projetos de Leis n^{os}: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Troccoli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Do Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Troccoli Júnior); 1.609/2013 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Jandulhy Carneiro); 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

ASSUNTO: Reconhece de "Utilidade Pública" diversas entidades da sociedade civil organizada.

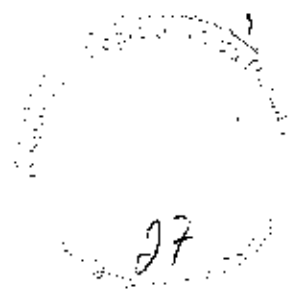
RELATOR: Dep. Jutay Meneses.

P A R E C E R n^o 200/2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer os **Projetos de Leis** acima relacionados, de iniciativa de vários Deputados, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" diversas entidades da Sociedade Civil Organizada.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

As propostas legislativas em exame, tem por objetivo reconhecer de utilidade pública estadual por relevantes serviços prestados a comunidade as seguintes entidades:

- 1) Associação "Grupo de Teatro, Dança e Animação Creuza Pires - João Pessoa (PB) - PL. n° 146/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;
- 2) Fundação Casa Tião do Rêgo - Queimadas (PB) - PL n° 259/2011 - Do Dep. Doda de Tãv;
- 3) Associação dos Moradores Unidos das Comunidades Usina de Santana Pitumbeira e Planalto - Santa Rita (PB) - PL. n° 338/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;
- 4) Clínica Grupo Luz e Vida - Conde (PB) - PL. n° 471/2011 - Do Dep. Troccoli Júnior;
- 5) Missão Restauração - João Pessoa (PB) - PL n° 503/2011 - Do Dep. João Gonçalves;
- 6) Associação de Pólo Aquático da Paraíba - APAP - João Pessoa (PB) - PL n° 701/2011 - Da Dep. Léa Toscano;
- 7) Associação de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores do Lastro (PB) - PL n° 789/2012 - Do Dep. Mikiku Leitão;
- 8) Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus - Sapé (PB) - PL n° 836/2012 - Do Dep. Branco Mendes;
- 9) Associação dos Agricultores e Pecuáristas do Cariri Paraibano - ASPECA - São João do Cariri (PB) - PL n° 964/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;
- 10) Clube de Mães Terezinha Barbosa da Silva - Campina Grande (PB) - PL. n° 979/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;
- 11) Loja Maçônica José Bráulio de Souza n° 2945 - Piancó (PB) - PL n° 1.360/2013 - Do Dep. Antônio Mineral;
- 12) Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - ACIS - João Pessoa (PB) - PL. n° 1.421/2013 - Do Dep. Troccoli Júnior;
- 13) Associação dos Pacientes de Mucopolissacaridoses da Paraíba - ASPAMPS-PB - Campina Grande (PB) - PL n° 1.609/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;
- 14) Organização não Governamental - IDE - Soledade (PB) - PL n° 1.673/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;
- 15) Casa Paraibana de Assistência aos Portadores de Câncer - João Pessoa (PB) - PL n° 1.681/2013 - Do Dep. Domiciano Cabral;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

28

- 16) União Santaritense de Associações Comunitárias - USAC - Santa Rita (PB) - PL nº 1.694/2013 - Do Dep. Frei Anastácio;
- 17) Igreja e Convenção Meta - PB Pentecostal Mundial - João Pessoa (PB) - PL nº 1.696/2013 - Do Dep. Hervázio Bezerra;
- 18) Grupo de Capoeira Birimbau Dourado - João Pessoa (PB) - PL nº 1.777/2013 - Do Dep. Anísio Maia;
- 19) Associação de Criatividade Artística e Desportista de Deficientes da Paraíba - ACARDD - Santa Rita (PB) - PL nº 1.867/2014 - Do Dep. Assís Quintans;
- 20) CONSULTTEC - Consultoria, Planejamento e Proteção de Serviços Técnicos, Topográficos e Extensão Rural de Cacimba de Dentro - PB - PL nº 1.963/2014 - Do Dep. Vital Costa;
- 21) União Campinense das Equipes Sociais - Campina Grande (PB) - PB - PL nº 1.970/2014 - Do Dep. Guilherme Almeida;
- 22) Federação Paraibana de Strongman - FPSM - João Pessoa - PB - PL nº 2.036/2014 - Do Dep. Janduhy Carneiro;
- 23) Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba - PL nº 2.051/2014 - Do Dep. Caio Roberto.

Não obstante, o evidente interesse público envolvido das matérias as quais pretendem **"reconhecer de utilidade pública estadual, diversas entidades da sociedade civil organizada"**, cumpre-me esclarecer que as mesmas apresentam **"manifesto vício formal de iniciativa"**, haja vista que não atendem em sua totalidade os requisitos exigidos pela Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, que "Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba".

Registre-se, por ser oportuno, que os processos legislativos que poderiam as omissões serem sanadas, não o foram pelos respectivos autores, apesar de devidamente notificados, com a garantia de prazo para juntada da documentação que comprovasse as exigência da legislação pertinente.

Nas circunstâncias, lamentavelmente, por não atender em sua totalidade os requisitos legais de admissibilidade, opino pela **"rejeição"** e, em consequência, pelo **"arquivamento"** dos seguintes **Projetos de Leis nºs:** 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Tota de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Troccoli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Do Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Troccoli Júnior);



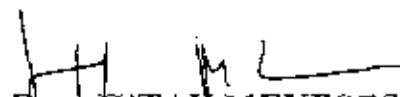
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

29

1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia);
1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio);
1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia);
1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa);
1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy
Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.


Dep. JUTAY MENESES
RELATOR

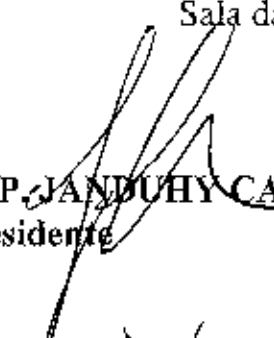


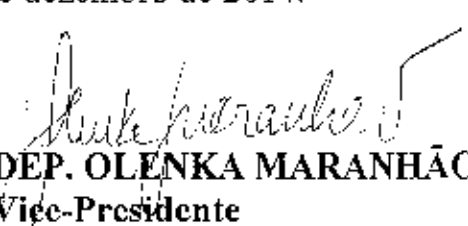
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela opino pela **"rejeição"** e, em consequência, pelo **"arquivamento"** dos seguintes **Projetos de Leis n^{os}**: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o parecer.

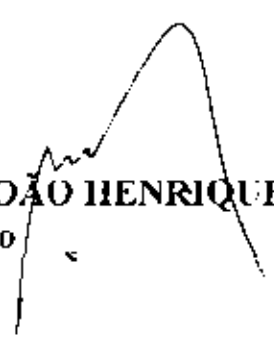
Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente


DEP. JUTAY MENESES
Relator

DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro